



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.265, DE 2026 **(Do Sr. Amaro Neto)**

Institui o Programa Nacional Bibliotecas Vivas, destinado a fortalecer bibliotecas públicas municipais e estaduais por meio de incentivos fiscais culturais e parcerias com a iniciativa privada, promovendo o acesso à leitura e a dinamização dos espaços públicos de cultura.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMARO NETO)

Institui o Programa Nacional Bibliotecas Vivas, destinado a fortalecer bibliotecas públicas municipais e estaduais por meio de incentivos fiscais culturais e parcerias com a iniciativa privada, promovendo o acesso à leitura e a dinamização dos espaços públicos de cultura.

O Congresso Nacional decreta:

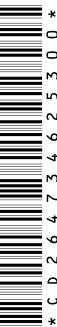
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Bibliotecas Vivas, com a finalidade de ampliar o acesso à leitura, fortalecer bibliotecas públicas e estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada na promoção da cultura e da educação.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Bibliotecas Vivas as bibliotecas públicas que desenvolvam atividades permanentes de incentivo à leitura, incluindo:

- I – funcionamento em horário ampliado, inclusive no período noturno;
- II – realização periódica de atividades culturais e educativas relacionadas à leitura;
- III – clubes de leitura e encontros literários regulares;
- IV – ações de mediação de leitura para crianças, jovens e adultos;
- V – integração com escolas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Projetos destinados à implantação, modernização ou manutenção de Bibliotecas Vivas poderão ser apresentados por:

- I. Municípios
- II. Estados
- III. Fundações culturais
- IV. Organizações sociais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - PP/ES

V. Entidades sem fins lucrativos

Art. 4º Os projetos aprovados no âmbito do Programa poderão captar recursos por meio dos mecanismos de incentivo fiscal previstos na Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura).

Art. 5º Serão consideradas ações prioritárias no Programa:

- I. Modernização de bibliotecas públicas
- II. Aquisição de livros e acervos digitais
- III. Formação de mediadores de leitura
- IV. Criação de clubes de leitura comunitários
- V. Realização de eventos literários e atividades culturais
- VI. Ampliação do horário de funcionamento das bibliotecas

Art. 6º Entidades privadas e empresas poderão adotar bibliotecas públicas municipais ou estaduais, contribuindo para sua manutenção, modernização ou desenvolvimento de atividades culturais.

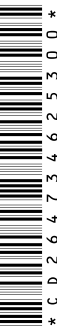
Art. 7º Como contrapartida ao apoio financeiro ou estrutural, as empresas apoiadoras poderão realizar publicidade institucional estática no interior ou nas áreas externas das bibliotecas, observados os seguintes critérios:

- I – a publicidade deverá ter caráter institucional e informativo;
- II – não poderá comprometer a função cultural, educacional e pública do espaço;
- III – deverá respeitar limites de dimensão e localização definidos em regulamento;
- IV – será vedada publicidade de produtos ou serviços incompatíveis com o ambiente educacional.

Art. 8º O Poder Executivo poderá criar o Selo Biblioteca Viva, destinado a reconhecer bibliotecas que cumpram critérios de qualidade e impacto social na promoção da leitura.

Art. 9º O Ministério da Cultura poderá estabelecer critérios de certificação, avaliação e monitoramento das bibliotecas participantes do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





Justificativa

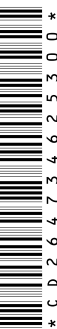
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Nacional Bibliotecas Vivas, iniciativa voltada à ampliação do acesso à leitura, ao fortalecimento das bibliotecas públicas e à promoção de uma política cultural estruturada, inclusiva e socialmente transformadora.

A leitura constitui instrumento essencial para o desenvolvimento humano, intelectual e social, sendo elemento indispensável à formação crítica do cidadão. Nesse contexto, as bibliotecas públicas desempenham papel estratégico como espaços democráticos de acesso ao conhecimento, à cultura e à informação. Todavia, é notório que grande parte dessas instituições enfrenta desafios estruturais, como acervos desatualizados, limitação de horários de funcionamento, ausência de atividades culturais permanentes e baixa integração com a comunidade.

O Programa Bibliotecas Vivas surge como resposta a esse cenário, propondo não apenas a manutenção física desses espaços, mas sua transformação em centros dinâmicos de promoção da leitura e de convivência cultural. A proposta estimula a realização de atividades contínuas, como clubes de leitura, mediação literária e eventos culturais, fortalecendo o vínculo entre a biblioteca e a sociedade.

Ademais, o projeto inova ao incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil, por meio de mecanismos de incentivo fiscal já consolidados, como os previstos na Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura). Tal modelo promove a corresponsabilidade social no fomento à cultura, sem afastar o papel central do Estado.

A possibilidade de adoção de bibliotecas por empresas, aliada à autorização de publicidade institucional em limites adequados, cria um ambiente de cooperação sustentável, garantindo recursos adicionais sem comprometer a função pública e educacional desses espaços.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - PP/ES

Destaca-se, ainda, a previsão de certificação por meio do Selo Biblioteca Viva, instrumento que permitirá reconhecer boas práticas, estimular a melhoria contínua e assegurar padrões de qualidade e impacto social.

Dessa forma, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais de promoção da educação, da cultura e da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca não apenas cumprir um mandamento legal já existente, mas, sobretudo promover uma mudança de cultura, desde as primeiras etapas da formação educacional, contribuindo com a construção de um trânsito mais seguro, humano, pacífico e sustentável para todos os cidadãos brasileiros.

Por todas essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço concreto na educação preventiva.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMARO NETO

